



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Quinta-feira, 12 de setembro de 2024

Nº 1746A

ANO XIX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****= PORTARIA Nº 11.082/2024 =**

de 10 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de obter avaliação de imóvel;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: **Sérgio Coutinho** - CRECI nº 199819-F, **Antônio Carlos Goettlicher** - CRECI nº 40.192 e **Líder - Imobiliária e Administradora de Imóveis Ltda** - MATRIZ nº 30.779.723/0001-00, para procederem à avaliação para **locação** do imóvel sito a Rua Floriano Peixoto, nº 156, Bairro Centro, município de Bariri-SP.

Art. 2º A avaliação deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Bariri até a data de **20/09/2024**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 10 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.083/2024 =

de 10 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão do Programa de Planejamento Familiar do Município de Bariri e dá outras providências.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Constitui Comissão do Programa de Planejamento Familiar do Município de Bariri, com a finalidade de melhorias no planejamento familiar para viabilizar a realização de esterilização definitiva.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior terá validade de 02 (dois) anos e será constituída pelos seguintes membros:

I - Ginecologista: ROSANGELA MOREIRA DE OLIVEIRA VACCARELLI

II - Assistente Social: NATÁLIA DE ALICE

III - Psicólogo: MARISTELA DE FÁTIMA ASSUMPTÃO

IV - Enfermeira: MARIA JOSÉ ANELLO

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.084/2024 =

de 11 de setembro de 2024.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Silmara Cristina Cocio Beltrami**, como Gestora do **Termo de Fomento nº 12/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação dos Amigos do Museu Mário Fava de Bariri**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a fim de promover o apreço pela educação, história, cultura, turismo e desenvolvimento no Município de Bariri e região.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação **Termo de Fomento nº 12/2024**, celebrado entre o Município de Bariri e a **Associação dos Amigos do Museu Mário Fava de Bariri**, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros a fim de promover o apreço pela educação, história, cultura, turismo e desenvolvimento no Município de Bariri e região, conforme segue:

Márcio Antonio Pereira;

Raica Spedo.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo Município com a Entidade;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 11 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.085/2024 =

de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a realização de matrículas para o ano letivo de 2025, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI).

LUÍS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2025**, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);

RESOLVE:

Art. 1º No período de **23 de setembro a 03 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes na 1ª fase, deverão comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munido dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia da Carteira de Vacina atualizada;

III - 1 foto 3x4 recente;

IV - Cópia Cartão SUS;

V - Cópia do RG e CPF dos responsáveis;

VI - Comprovante de Endereço;

VII - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverão preencher a declaração supracitada no item VII registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados na 1ª fase da Educação Infantil as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31/03/2025 e na 2ª fase da Educação Infantil, as que completarem 5 (cinco) anos até 31/03/2025.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil (Creches) terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil (Creches) só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2025.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as

crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - EMEI I Profª. Laura de Almeida Kronka Belluzzo, nos bairros: Santa Helena, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Jardim Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

II - EMEI II Profª. Diolanda Chuffi Neif nos bairros: Centro (da Rua José Bonifácio a Avenida Antonio José de Carvalho a Rua Humaitá e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla e Jardim Pavão.

III - EMEI III Profª. Yolanda Mazza Fortunato, nos bairros: Maguim Villas, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Jardim Esplanada, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Avenida Tenente Pelicote e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Residencial Viva Mais Bariri e Residencial Canaã.

IV - EMEI IV Profª. Yone Belluzzo FOLONI, nos bairros: Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Vila Conceição, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Parque dos Ypês, Centro (da Avenida Claudionor Barbieri a Rua Sete de Setembro a Avenida Antonio José da Silva e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Jardim Bela Vista, Jardim Morumbi, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas, Residencial Viuval I e Residencial Viuval II.

V - EMEI V Profª. Djanira Monteiro Moço, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Esperança II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

VI - EMEI VI Profª. Mirna Aparecida Marino Fischer - nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, Jardim Paulista e Centro (da Rua Gonçalves Dias a Avenida Claudionor Barbieri e respectivamente as ruas paralelas a estas).

Art. 4º No período de **07 a 18 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2025**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **21 a 31 de outubro de 2024**, os pais ou responsáveis que demonstrarem interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes da Educação Infantil (EMEI).

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 21

de outubro, às 8h e término no dia 31 de outubro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação e Cultura.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação e Cultura.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 9º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2024.

LUÍS FERNANDO FOLONI
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 11.086/2024 =
de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais.

LUÍS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2025**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **23 de setembro a 03 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no 1º ano, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia Cartão SUS;

IV - Comprovante de Endereço;

V - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos as crianças que completarem 6 (seis) anos até 31/03/2025.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil terão garantida à continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2025.

Art. 3º De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - E.M. Profª Julieta Rago Foloni, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (incluso) a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Parque dos Ypês, Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Vila Conceição, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Das Américas, Jardim Santa Terezinha, Jardim Paraíso, Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia e Jardim Paulista.

II - E.M. Prof. Euclides Moreira da Silva, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (excluso) a Av. Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim Esplanada, Maguim Villas, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Residencial Canaã, Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Jardim Pavão.

III - E.M. Profª. Rosa Benatti, nos bairros: Vila Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfica, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfica, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Romero, Santa Helena, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III,

Vila São José, Vila Santa Inês.

IV - E.M.E.F. Prof^a. Angela Maria Prearo Fortunato, nos bairros: Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante e Jardim Garotinho.

Art. 4º No período de **07 a 18 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Iniciais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2025**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **21 a 31 de outubro de 2024**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 21 de outubro, às 8h e término no dia 31 de outubro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação e Cultura.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação e Cultura.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matrícula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 9º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 10. Caberá à Direção da Escola resolver os casos

omissos nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2024.

LUÍS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.087/2024 =

de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2025**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **23 de setembro a 03 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no **6º ano**, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Finais mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia Cartão SUS;

IV - Cópia da Carteira de Vacinação;

V - Comprovante de Endereço;

VI - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - E.M.E.F. Prof^o Eurico Acçolini, nos bairros: Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Paulista, Jardim Paraíso, Centro (da Avenida João Lemos a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Vila Conceição, Jardim São Marcos, Jardim Esperança I, Vila

Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Jardim Bela Vista, Parques dos Ipês, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas.

II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson, nos bairros: Centro (da Avenida Quinze de Novembro a Avenida Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada, Maguim Vilas, Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Athenas, Jardim Europa, Residencial Viva Mais Bariri, Bairro do Livramento, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Industrial, Jardim Industrial II e Jardim Pavão.

III - E.M.E.F. Profª. Joseane Bianco, nos bairros: Núcleos Habitacional Ozório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho, Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Vila Santa Helena, Maria Luiza II, Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês e Jardim Romero.

Art. 3º No período de **07 a 18 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Finais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2025**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da matrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 4º No período de **21 a 31 de outubro de 2024**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 21 de outubro, às 8h e término no dia 31 de outubro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação e Cultura.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação e Cultura.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o

preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 5º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 6º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 7º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 8º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 9º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2024.

LUÍS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 11.088/2024 =

de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 nas Creches Municipais de Educação Infantil.

LUÍS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e matrícula **para o ano letivo de 2025**, nas Creches Municipais de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **23 de setembro a 03 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes, deverão comparecer na Creche Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, em tempo integral de atendimento, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia da Carteira de Vacinação **ATUALIZADA**;

III - 1 foto 3x4 recente;

IV - Cópia Cartão SUS;

V - Comprovante de Endereço **ATUALIZADO**;

VI - Cópia RG e CPF dos responsáveis;

VII - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverão preencher a declaração supracitada no item VII registrada

em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço, será averiguado e se constatado a fraude perderá o direito à matrícula. E sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão inscritos crianças a partir de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade necessária para cada fase até 31/03/2025.

I - Berçário I - a partir de 4 meses;

II - Berçário II - 1 ano completo;

III - Maternal I - 2 anos completos;

IV - Maternal II - 3 anos completos;

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Creche, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar, ou seja:

I - Creche Carmem Sola Modolin Aquilante, nos bairros: Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Santa Helena, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

II - Creche Marina Budin, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

III - Creche Leonor Mauad Carreira, nos bairros: Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Residencial Cidade Jardim, Jardim Maria Luiza, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim São Francisco, Vila Maria, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Rua Antonio de Queiroz e respectivamente as ruas paralelas a estas) Jardim Paraíso e Vila Conceição.

IV - Creche Rachel de Queiroz, nos bairros: Jardim Industrial, Maguim Villas, Centro (da Rua Gonçalves Dias a Rua Santa Cruz e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada e Jardim Paulista.

V - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson - Dona Mariquinha, nos bairros: Bairro do Livramento, Jardim Industrial II, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Europa, Jardim Athenas, e Residencial Viva Mais Bariri.

VI - Creche Escola Municipal Professora Nelly Chidid, nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Vila Santa Terezinha, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Parques dos Ypês, Jardim Bela Vista, Jardim Umarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Morumbi, Jardim Das Américas, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim São Marcos e Jardim Esperança I.

Art. 4º No período de **07 a 18 de outubro de 2024**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança e deverão comparecer nas Creches Municipais de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2025**.

Art. 5º O pronto atendimento a vaga se dará a partir de encaminhamentos relacionado a situações de vulnerabilidade, desnutrição e entre outros.

Art. 6º Para efeito de matrícula por transferência

deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 7º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2024.

LUÍS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.089/2024 =

de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a realização de matrículas para o ano letivo de 2025 na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

LUIS FERNANDO FOLONI, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2025**, na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

Art. 1º No período de **02 a 13 de dezembro de 2024**, será realizado a rematrícula para os alunos em continuidade de estudo e a matrícula para as pessoas que não tiveram acesso e/ou não concluíra, o Ensino Fundamental na idade regular.

Art. 2º O curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos, são aulas no período noturno, duração semestral, dividido por termos e funcionam nas seguintes Unidades Escolares:

I - E.M.E.F. Profª Rosa Benatti - Anos Iniciais;

II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson - Anos Finais.

Art. 3º Para efetuar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou RG;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Comprovante de Endereço.

Art. 4º Serão aceitas matrículas para Educação de Jovens e Adultos dos candidatos sem escolaridade mínima e com 15 anos completos ou mais.

Art. 5º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 3º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência que comprove a escolaridade.

Art. 6º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2024.

LUIS FERNANDO FOLONI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP